**LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 15 DE ABRIL DE 2008.**

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à ARCA – Associação dos Renais Crônicos de Adamantina."

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à ARCA – Associação dos Renais Crônicos de Adamantina, inscrita no CNPJ sob o nº 03.381.780/0001-55, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, pelo prazo de 10 anos, o imóvel urbano cadastrado no Patrimônio do Município sob o nº 226, conforme Matrícula nº 19.757 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Adamantina.

**ARTIGO 2º** - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

**§ 1º:** Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

**ARTIGO 4º** - O imóvel cedido não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

**ARTIGO 5º** - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de água e energia elétrica durante o prazo em que vigorar a presente Concessão de

**ARTIGO 6º** - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**ARTIGO 7º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de abril de 2008.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**
**Prefeito do Município**